



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

TÍTULO I DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 1º A missão da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) é impactar positivamente o Sistema Único de Saúde (SUS) em Goiás por meio da formação e qualificação dos atores do SUS e incentivo à pesquisa e inovação em saúde.

Art. 2º A visão da SESG é ser reconhecida como instituição de ensino e pesquisa de excelência, com práticas inovadoras e foco na integração ensino-serviço-comunidade.

Art. 3º Os valores da SESG são:

- I - cooperação;
- II - excelência;
- III - inovação;
- IV - integração; e
- V - transparência.

TÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 4º À Superintendência, unidade orgânica de representação educacional e social, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

- I - promover a administração geral da Instituição em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II - gerir as ações de Planejamento de Educação em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES-GO), formulando, executando e avaliando o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS), para a formação e/ou atualização dos profissionais de saúde;
- III - incluir na agenda da gestão estadual do SUS a Educação Permanente em Saúde como pauta permanente das instâncias colegiadas;
- IV - estabelecer em conjunto e/ou subsidiado pelas unidades complementares da Instituição, mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do PEEPS com indicadores de processo e resultados;



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

- V - ordenar a formação dos trabalhadores na área da saúde, considerando que tal política será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo (Art. 27, Lei 8.080/1990);
- VI - coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Instituição, em conjunto com parceiros intra e interinstitucionais;
- VII - participar do processo de transformação da gestão pública e a melhoria contínua das atividades da Instituição, com foco em inovação conforme as diretrizes da SES-GO;
- VIII - coordenar e orientar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos estratégicos referentes à Instituição, alinhados às diretrizes definidas no Plano Plurianual (PPA) do Estado;
- IX - coordenar a elaboração da proposta do PPA referentes à Instituição em consonância com as diretrizes da SES-GO;
- X - validar o planejamento dos instrumentos de gestão do SUS no âmbito da SESG, por meio da consolidação, do monitoramento e da avaliação dos instrumentos básicos: Plano Estadual de Saúde - PES, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Anual de Gestão - RAG e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA;
- XI - validar informações gerenciais com os dados referentes à SESG aos programas do PPA, visando o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações propostas à SES-GO;
- XII - prestar informações referentes às ações desenvolvidas na Instituição de forma transparente e fidedigna aos órgãos governamentais e às instâncias complementares à pasta da Saúde;
- XIII - formular estratégias de desenvolvimento da pesquisa científica e inovação tecnológica no âmbito da SES-GO;
- XIV - fomentar pesquisas e eventos científicos, no âmbito do treinamento em serviço, nas linhas prioritárias estabelecidas para o SUS em Goiás;
- XV - administrar as Unidades Complementares da Superintendência, dentre elas, as Gerências e Coordenações vinculadas ao Gabinete;
- XVI - coordenar o Conselho Escolar e Conselho de Classe, colaborando com a administração das Unidades Complementares da Instituição; e
- XVII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Superintendência da Escola de Saúde de Goiás tem a seguinte estrutura:

1. Órgãos Colegiados Vinculados:
 - 1.1. Conselho Escolar;
 - 1.2. Comitê de ética em Pesquisa;



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

- 1.3. Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde;
- 1.4. Comissão de Integração Ensino-Serviço; e
- 1.5. Comissão Própria de Avaliação.
2. Unidades da Estrutura Orgânica:
 - 2.1. Do assessoramento ao Gabinete:
 - 2.1.1. Coordenação de Assessoramento Administrativo do Gabinete.
 - 2.1.2. Coordenação de Desenvolvimento Institucional;
 - 2.1.2.1. Subcoordenação de Estrutura Organizacional;
 - 2.1.2.2. Subcoordenação de Projetos Institucionais;
 - 2.1.2.3. Subcoordenação de Decisões Estratégicas.
 - 2.1.3. Coordenação Técnico-Legal.
 - 2.1.4. Coordenação de Residência.
 - 2.1.4.1. Subcoordenação de Assessoramento Técnico de Residência.
 - 2.1.5. Coordenação de Estágio.
 - 2.1.6. Coordenação Técnico-Regional:
 - 2.1.6.1. Subcoordenação de Assessoramento Técnico-Regional.
 - 2.1.7. Coordenação de Gestão Institucional:
 - 2.1.7.1. Subcoordenação de Planejamento;
 - 2.1.7.2. Subcoordenação de Monitoramento e Avaliação.
 - 2.1.8. Coordenação de Assessoramento Interinstitucional.
 - 2.2. Gerência de Pesquisa e Inovação:
 - 2.2.1. Subcoordenação de Assessoramento Técnico da Gerência de Pesquisa e Inovação.
 - 2.2.2. Coordenação de Avaliação de Tecnologias em Saúde.
 - 2.2.3. Coordenação de Educação a Distância.
 - 2.2.4. Coordenação de Gestão do Conhecimento.
 - 2.2.5. Coordenação de Inovação em Educação em Saúde.
 - 2.2.6. Coordenação de Pesquisa.
 - 2.3. Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde:
 - 2.3.1. Subcoordenação de Assessoramento Técnico da Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde.
 - 2.3.2. Coordenação de Educação em Atenção à Saúde.
 - 2.3.3. Coordenação de Educação em Gestão em Saúde.
 - 2.3.4. Coordenação de Educação em Vigilância em Saúde.
 - 2.3.4. Coordenação de Educação Popular em Saúde.



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

2.3.5. Coordenação de Metodologias Educacionais em Saúde.

2.4. Gerência de Tecnologias Educacionais em Saúde:

2.4.1. Subcoordenação de Assessoramento Técnico da Gerência de Tecnologias Educacionais em Saúde.

2.4.2. Coordenação de Administração.

2.4.3. Coordenação de Economia e Finanças.

2.4.4. Coordenação de Gestão do Trabalho.

2.4.5. Coordenação de Tecnologia da Informação.

2.4.6. Coordenação de Gestão Acadêmica.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 6º Ao Conselho Escolar compete:

I - deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), além de participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

II - analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da SESG e propor sugestões;

III - acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da SESG e mobilizar a equipe para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação em saúde, como prevê a legislação;

IV - analisar e aprovar o calendário escolar;

V - efetivar a gestão democrática e participativa na tomada de decisões da SESG; e

VI - Garantir que as ações planejadas sejam coerentes com os valores definidos para a instituição.

Seção II

Do Comitê de Ética em Pesquisa

Art. 7º Ao Comitê de Ética em Pesquisa compete:



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

- I - analisar projetos e protocolos de pesquisa com seres humanos, inclusive os multicêntricos e interdisciplinares, e emitir pareceres, elaborados sob o ponto de vista dos requisitos da ética, dentro do prazo máximo de trinta dias;
- II - expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos;
- III - garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;
- IV - zelar pela obtenção de consentimento livre e esclarecido dos indivíduos ou grupos para sua participação na pesquisa;
- V - acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios periódicos dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
- VI - manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), encaminhando para sua apreciação os protocolos de pesquisa, conforme os casos previstos na Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e legislação que, por ventura, vier a modificá-la ou substituir;
- VII - receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou alteração do curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;
- VIII - requerer instauração de sindicância à direção da Instituição em casos de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar à CONEP e, no que couber, a outras instâncias; e
- IX - desempenhar papel consultivo e educativo, promovendo ações educativas para os membros, pesquisadores, participantes de pesquisa e pessoas da comunidade e fomentar a reflexão em torno da ética na ciência.

Seção III

Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde

Art. 8º São atribuições da Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde:

- I - Elaborar e manter atualizada a Relação Estadual Complementar de Medicamentos e os Protocolos Clínicos do Estado de Goiás;
- II - Analisar e emitir parecer com referência a medicamentos e outras tecnologias diagnósticas e terapêuticas, no que diz respeito à proposta de:
 - a) novas incorporações;
 - b) substituição ou exclusão da Relação Estadual Complementar de Medicamentos do Estado de Goiás;
- III - Formular diretrizes para o uso racional de medicamentos e outras tecnologias;
- IV - Desempenhar papel consultivo e educativo sobre as boas práticas de prescrição, dispensação, ministração e seguimento farmacoterapêutico;
- V - Propor a elaboração de estudos clínicos e de utilização dos medicamentos;
- VI - Colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento da SES-GO;



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

- VII - Elaborar notas técnicas e resoluções ao cumprimento dos objetivos da CEITS;
- VIII - Implementar, em parceria com a Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, ações referentes ao desenvolvimento de pesquisa no seguimento farmacoterapêutico, estudos de farmacoeconomia, estudos de eficácia, segurança, análise econômica, impacto orçamentário e outros para avaliação de tecnologias em saúde; e
- IX - Realizar a gestão documental das solicitações de incorporação de medicamentos e outras tecnologias no âmbito da SES.

Seção IV

Da Comissão de Integração Ensino-Serviço

Art. 9º À Comissão de Integração Ensino-Serviço compete:

- I - induzir, estimular e orientar a constituição e implementação das Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) Regionais, sensibilizando as três instâncias envolvidas para viabilização destas ações;
- II - estimular o cumprimento das diretrizes para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), contemplando a atenção à saúde, a rede e serviços, a gestão, a formação educacional e o fortalecimento do controle social;
- III - estimular e compartilhar iniciativas inovadoras de formação e qualificação da gestão do trabalho;
- IV - fomentar a cooperação entre as instituições participantes visando garantir a eficiência e a eficácia das ações, potencializando a descentralização;
- V - estimular a interação entre gestores de saúde, gestores da educação, instituições formadoras e instâncias de controle social, facilitando a integração ensino-serviço;
- VI - incentivar o processo de revisão curricular na educação profissional e no ensino superior, visando à adequação às necessidades do SUS-GO;
- VII - analisar e emitir parecer sobre os Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde (PAREPS) apreciados pelas Comissões Intergestores Regionais (CIR), considerando as necessidades regionais e as políticas do SUS-GO;
- VIII - contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da PNEPS e das ações e estratégias relativas à educação na saúde, constantes do Plano Estadual de Saúde (PES);
- IX - avaliar, estimular o desenvolvimento e acompanhar os resultados das ações das CIES, propondo alterações quando necessário;
- X - elaborar, a partir da análise dos PAREPS, a proposta do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS); e
- XI - atuar como instância intersetorial e interinstitucional consultiva para os projetos educacionais da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

Seção V

Da Comissão Própria de Avaliação



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

Art. 10. À Comissão Própria de Avaliação compete:

- I - coordenar os processos de avaliação internos da instituição com o intuito de promover a qualidade da oferta educacional;
- II - coordenar os processos de acompanhamento dos egressos;
- III - sistematizar e prestar as informações no âmbito de suas competências à SESG;
- IV - gerar relatórios com informações e reflexões sobre as condições do ensino, da pesquisa e da gestão para conhecer, compreender e orientar as ações visando ampliar as potencialidades e sanar as fragilidades identificadas na SESG; e
- V - divulgar os relatórios institucionais de autoavaliação a toda a comunidade, garantindo a transparência da oferta educacional.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DO ASSESSORAMENTO AO GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Seção I

Da Coordenação de Assessoramento Administrativo do Gabinete

Art. 11. À Coordenação de Assessoramento Administrativo do Gabinete compete:

- I - assistir o gabinete em matéria administrativa na organização e funcionamento das atividades em nível estratégico, e propor a adoção de novos métodos de trabalho para aumentar a eficiência e produtividade do setor;
- II - acompanhar demandas oriundas do Sistema OuvidorSUS na SESG;
- III - coordenar equipe de apoio administrativo ao Gabinete da SESG; e
- IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção II

Da Coordenação de Desenvolvimento Institucional

Art. 12. À Coordenação de Desenvolvimento Institucional compete:

- I - oferecer assistência ao superintendente com estudos, avaliações, pareceres técnicos e recomendações em nível estratégico;
- II - estabelecer relação com as unidades da SES-GO quanto às ações necessárias para viabilização das atividades da pasta;
- III - coordenar projetos e atividades prioritárias e de interesse da SESG;



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

- IV - coordenar a comunicação institucional no âmbito da SESG;
- V - examinar sob o aspecto formal, de acordo com as normas vigentes, os processos e expedientes submetidos ao Gabinete;
- VI - articular respostas a demandas do Gabinete referentes a outros órgãos da SES-GO e externos;
- VII - atuar nos processos de sistematização de dados, de informações e de procedimentos institucionais, monitorando, avaliando e atualizando de maneira contínua;
- VIII - elaborar e executar planos de ação, relatórios de indicadores de gestão e estatísticas relacionadas à SESG;
- IX - aprimorar o desenvolvimento institucional contribuindo para os objetivos e ações estratégicas da SESG;
- X - implementar o Plano de Desenvolvimento Institucional, visando o seu fortalecimento para a consolidação e sustentabilidade das ações da SESG;
- XI - modelar e acompanhar os macroprocessos da Superintendência em consonância com suas respectivas competências organizacionais;
- XII - acompanhar tendências e novas práticas emergentes do campo educacional, buscando desenvolvimento de soluções e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela pasta;
- XIII - participar do Conselho Escolar, colaborando com a administração das Unidades Complementares da SESG; e
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Subseção I

Da Subcoordenação de Estrutura Organizacional

Art. 13. À Subcoordenação de Estrutura Organizacional compete:

- I - executar atividades relacionadas com os processos de organização e inovação institucional;
- II - acompanhar e participar da formulação, elaboração e monitoramento de ações relacionadas ao desenvolvimento institucional;
- III - propor e auxiliar a inovação e a melhoria da estrutura organizacional no âmbito da SESG;
- IV - cooperar com o planejamento, coordenação e avaliação das ações de inovação de processos e de estruturas organizacionais;
- V - participar da gestão dos processos organizacionais e coordenar iniciativas para a disseminação e a manutenção da cultura de gestão por processos, conforme as diretrizes da SES-GO;
- VI - acompanhar os fluxos e macroprocessos da SESG com vistas a subsidiar a modelagem da instituição e as competências organizacionais institucionais; e
- VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

Subseção II

Da Subcoordenação de Projetos Institucionais

Art. 14. À Subcoordenação de Projetos Institucionais compete:

- I - participar do planejamento de programas e projetos no âmbito da SESG;
- II - apoiar a elaboração de programas e projetos das diversas áreas da SES-GO;
- III - acompanhar e monitorar as atividades de execução de programas e projetos articulando com as unidades complementares da SESG;
- IV - acompanhar e avaliar projetos e atividades desenvolvidas pela SESG; e
- V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Subseção III

Da Subcoordenação de Informações e Decisões Estratégicas

Art. 15. À Subcoordenação de Informações e Decisões Estratégicas compete:

- I - contribuir para a promoção da implementação de ações relacionadas com informações relativas às unidades complementares da SESG;
- II - apoiar as atividades relacionadas com os sistemas internos de gestão da SESG e com os sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do SUS;
- III - participar do planejamento, coordenação e supervisão de ferramentas de apropriação de dados, de modo a gerar informações para a tomada de decisão relacionada com as ações finalísticas das SESG e das demais Superintendências;
- IV - desenvolver mecanismos de transparência e disponibilização de informações relativas aos recursos destinados a ações e serviços públicos em saúde; e
- V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção III

Da Coordenação Técnico-Legal

Art. 16. À Coordenação Técnico-Legal compete:

- I - prestar assessoramento técnico-legal às ações desenvolvidas pela Escola de Saúde de Goiás;
- II - elaborar, com o apoio dos setores técnicos da SESG, as minutas de instrumentos legais de competência dessa Superintendência;
- III - prestar informações ao cliente interno e externo quanto ao andamento de processos diversos, no âmbito de sua atuação;
- IV - acompanhar e dar suporte à tramitação dos processos relativos aos ajustes de interesse da SESG;
- V - publicar Documentos Normativos de Interesse da Escola de Saúde de Goiás no Diário Oficial do Estado - D.O.E;



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

- VI - encaminhar para publicação no site da SES na página da Escola de Saúde de Goiás, os editais de chamada pública e seus derivados; e
- VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção IV

Da Coordenação de Residência

Art. 17. À Coordenação de Residência compete:

- I - gerir o treinamento em serviço no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás/SES- GO, por meio dos Programas de Residência em Saúde (Médica e em Área Profissional da Saúde);
- II - expandir os Programas de Residência em Saúde (Médica e em Área Profissional da Saúde) de acordo com a capacidade instalada das Unidades da SES-GO;
- III - assessorar tecnicamente os Programas de Residência em Saúde (Médica e em Área Profissional da Saúde) das Unidades da SES-GO;
- IV - desenvolver estratégias voltadas para o estabelecimento de novas relações de compromisso e responsabilidade das Instituições de Ensino com a SES-GO, que se expressem em novas formas de ensinar e praticar saúde por meio da interseção entre o serviço e a educação na saúde;
- V - coordenar o processo seletivo dos residentes, conforme normas próprias das Comissões Nacionais de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde;
- VI - normatizar os documentos pertinentes aos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde no âmbito da SES-GO;
- VII - elaborar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução dos anexos técnicos contidos nos Contratos com as Organizações Sociais / Institutos, referentes aos Programas de Residência da SES-GO;
- VIII - coordenar a realização do Eixo Transversal dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SES-GO;
- IX - desenvolver estratégias de estímulo ao exercício da preceptoria/tutoria pelos profissionais que atuam nos Programas de Residência;
- X - propor e promover o treinamento de preceptores/tutores nas áreas de ensino e pesquisa;
- XI - estimular a capacidade crítica dos preceptores/tutores das Residências, em seus aspectos profissional e ético;
- XII - participar do Conselho Escolar, e colaborar com a administração das Unidades Complementares da SESG; e
- XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Subseção I

Da Comissão de Residência Médica

Art. 18. À Comissão de Residência Médica compete:



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

- I - acompanhar o processo seletivo dos residentes, conforme normas próprias da Comissão Nacional de Residência Médica;
- II - realizar o acolhimento dos Residentes dos Programas de Residência Médica da SES-GO;
- III - apoiar os processos disciplinares da Residência Médica da SES-GO, e orientar quanto à mediação de conflitos;
- IV - visitar as Unidades de Saúde da SES-GO, com vistas ao acompanhamento e monitoramento da execução das atividades dos Programas de Residência Médica da SES-GO;
- V - promover os processos de capacitação de preceptores, supervisores e coordenadores de Programas de Residência Médica da SES-GO;
- VI - reunir periodicamente com as Comissões de Residência Médica (COREME) das unidades da SES-GO, para alinhamento de ações necessárias ao pleno funcionamento dos Programas de Residência Médica da SES-GO;
- VII - elaborar documentos pertinentes aos Programas de Residência Médica no âmbito da SES-GO;
- VIII - apoiar o processo de formação de Comissões de Residência Médica nas Unidades da SES-GO;
- IX - acompanhar as atividades para autorização e renovação de credenciamento de Programas de Residência Médica;
- X - consolidar e validar a frequência dos preceptores para fins de pagamento;
- XI - colaborar ativamente com as COREME nas providências das documentações necessárias ao desenvolvimento dos Programas de Residências Médica, junto ao Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS) e SES-GO;
- XII - participar, como membro, das discussões e deliberações da Comissão Estadual de Residência Médica de Goiás (CEREM-GO); e
- XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Subseção I

Da Comissão de Residência Médica

Art. 19. À Comissão de Residência Multiprofissional compete:

- I - acompanhar o processo seletivo para preenchimento das vagas nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (PRAPS/SES-GO) pelos profissionais de saúde cujas categorias estejam contempladas em Edital de seleção;
- II - planejar e executar o evento de acolhimento anual dos Residentes dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SES-GO;
- III - apoiar os processos disciplinares da Residência em Área Profissional da Saúde da SES-GO, orientando quanto à mediação de conflitos;
- IV - visitar as Unidades de Saúde da SES-GO, com vistas a assegurar a execução do padrão de excelência e qualidade da formação dos PRAPS, proposto nos Contratos de Gestão das SES-GO com as Instituições Parceiras;



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

- V - avaliar a instituição por meio do formulário eletrônico de uso público - FORMSUS e/ou por visitas realizadas para este fim às Unidades Assistenciais onde se desenvolvem os PRAPS/SES-GO;
- VI - promover os processos de aperfeiçoamento/treinamento pedagógico de preceptores, tutores e coordenadores de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SES-GO;
- VII - coordenar as reuniões plenárias da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) e do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), para alinhamento de ações necessárias ao pleno funcionamento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da SES- GO;
- VIII - coordenar a atualização anual dos Projetos Pedagógicos dos diversos PRAPS/SES-GO;
- IX - planejar e coordenar a execução do eixo transversal comum aos diversos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SES-GO;
- X - elaborar documentos pertinentes aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no âmbito da SES-GO;
- XI - solicitar e acompanhar a autorização e renovação de credenciamento de Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da SES-GO;
- XII - providenciar a documentação necessária ao desenvolvimento dos Programas de Residências em Área Profissional da Saúde, junto ao MEC, MS e SES-GO;
- XIII - atestar os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações dos profissionais residentes nas Unidades da SES- GO no Programa;
- XIV - supervisionar os registros acadêmicos dos profissionais residentes nas Unidades da SES-GO, em parceria com a instituição de ensino formadora;
- XV - gerenciar os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, sediados nas unidades da SES-GO, conforme normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), MS e da SES-GO;
- XVI - propor a implantação de novos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, assim como a possível expansão e desenvolvimento dos mesmos;
- XVII - consolidar e encaminhar mensalmente a lista de preceptores, tutores e coordenadores para fins de pagamento de gratificação da função exercida nos PRAPS; e
- XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Subseção III

Da Subcoordenação de Assessoramento Técnico da Coordenação de Residência

Art. 20. À Subcoordenação de Assessoramento Técnico da Residência compete:

- I - assessorar a Coordenação de Residência em matéria administrativa e técnica na organização e funcionamento das atividades, e propor a adoção de novos métodos de trabalho para aumentar a eficiência e produtividade do setor; e
- II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

Seção V

Da Coordenação de Estágio

Art. 21. À Coordenação de Estágio compete:

- I - gerir o treinamento em serviço no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás/SES- GO, por meio do Estágio;
- II - normatizar as atividades de estágios curriculares obrigatórios realizados em todas as Unidades de Saúde e Administrativas da SES-GO;
- III - organizar o edital de chamada pública para abertura de convênio para Estágio nas Unidades Próprias da SES-GO;
- IV - coordenar a distribuição das vagas de estágio das Unidades de Saúde e Administrativas articulado com os Departamentos de Ensino e Pesquisa das Unidades de Saúde - DEP e Instituições de Ensino conveniadas;
- V - monitorar e fiscalizar a execução dos ajustes para Estágio Curricular celebrados entre a SES-GO e as Instituições de Ensino;
- VI - elaborar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução dos anexos técnicos contidos nos Contratos com as Organizações Sociais / Institutos, referentes aos Estágios da SES-GO;
- VII - participar do Conselho Escolar, e colaborar com a administração das Unidades Complementares da SESG; e
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção VI

Da Coordenação Técnico-Regional

Art. 22. À Coordenação Técnico-Regional compete:

- I - estimular e promover a articulação e a integração entre as diversas áreas técnicas da Superintendência e destas com os coordenadores regionais e demais prestadores do SUS, visando assegurar o exercício de práticas adequadas e integradas de atenção, promoção e prevenção à saúde;
- II - assegurar a informação regular e permanente à SESG e a Subsecretaria das ações e serviços desenvolvidos pela regional, por meio de dados, relatórios, despachos e outros meios de comunicação;
- III - possibilitar e facilitar a participação de instâncias sociais representativas da área de saúde nos espaços de articulação e de participação social da área;
- IV - estimular os servidores, seguindo normas estabelecidas pela SES-GO, para a otimização do desempenho da equipe, visando à contínua melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- V - monitorar, analisar e avaliar periodicamente a situação de saúde de sua área de atuação e competência, utilizando indicadores previamente pactuados e repassando as informações às instâncias superiores e aos espaços de articulação, para reformulação e readequação das pactuações integradas, garantindo o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde;
- VI - participar de câmaras técnicas, comissões e conselhos de temas relativos às áreas de competência da Superintendência;



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

- VII - desempenhar outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento das atribuições da Superintendência, sempre que necessário ou por delegação superior;
- VIII - acompanhar, controlar e avaliar periodicamente as ações e serviços desenvolvidos pela Coordenação Técnico-Regional correspondente à SESG, em consonância com o Plano de Governo, os instrumentos de gestão orçamentária e de gestão do Sistema Único de Saúde, bem como as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- IX - planejar e prever os recursos para atender as necessidades operacionais da regional de saúde;
- X - apoiar e garantir a continuidade dos serviços e ações programáticas da regional de saúde e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;
- XI - consolidar dados diversos para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados;
- XII - elaborar instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas e condutas administrativas das unidades regionais com anuência da SESG e Subsecretaria;
- XIII - avaliar os fluxos de documentos e procedimentos para, periodicamente, mensurar resultados, reduzir custos, eliminar desperdícios e gastos desnecessários sempre que possível;
- XIV - prestar apoio técnico e assessorar às regionais de saúde sobre a instrução de processos administrativos com informações, pareceres e documentação, e observar as normas legais e procedimentos, dos serviços de saúde no âmbito estadual, nos assuntos de sua área de competência;
- XV - manter e divulgar a legislação e normas administrativas para subsidiar as ações e atividades das regionais de saúde; e
- XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Subseção I

Da Subcoordenação de Assessoramento Técnico-Regional

Art. 23. À Subordenação de Assessoramento Técnico-Regional compete:

- I - assessorar a Coordenação Técnico-Regional em matéria administrativa e técnica na organização e funcionamento das atividades, propondo a adoção de novos métodos de trabalho para aumentar a eficiência e produtividade do setor; e
- II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção VII

Da Coordenação de Gestão Institucional

Art. 24. À Coordenação de Gestão Institucional compete:

- I - coordenar e orientar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos estratégicos referentes à SESG, alinhados às diretrizes definidas no Plano Plurianual do Estado;



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

- II - coordenar a elaboração da proposta do Plano Plurianual – PPA referentes à SESG em consonância com as diretrizes do órgão central de planejamento do Estado de Goiás;
- III - participar da elaboração da Proposta Orçamentária Anual da SESG de acordo com as diretrizes da SES-GO;
- IV - atualizar informações gerenciais com os dados referentes à SESG aos programas do PPA, visando o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações propostas à SES-GO;
- V - elaborar e disponibilizar informações técnicas solicitadas pelos órgãos centrais de planejamento e controle do Estado;
- VI - elaborar relatórios que subsidiem a SES-GO quanto à realização das ações estratégicas e operacionais da SESG;
- VII - elaborar e manter a Carta de Serviços da SESG/SES-GO em consonância com as diretrizes da unidade central responsável da Secretaria de Estado da Administração;
- VIII - participar do processo de transformação da gestão pública e a melhoria contínua das atividades da SESG, com foco em inovação conforme as diretrizes da SES-GO;
- IX - conduzir a elaboração do planejamento dos instrumentos de gestão do SUS no âmbito da SESG, por meio da consolidação, do monitoramento e da avaliação dos instrumentos básicos: Plano Estadual de Saúde - PES, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Anual de Gestão - RAG e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA;
- X - participar do Conselho Escolar e colaborar com a administração das Unidades Complementares da SESG; e
- XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Subseção I

Da Subcoordenação de Planejamento

Art. 25. À Subcoordenação de Planejamento compete:

- I - acompanhar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao planejamento no âmbito da SESG;
- II - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas das atividades finalísticas da SESG e submetê-los à decisão superior;
- III - planejar e coordenar as atividades relacionadas com projetos e planos, obras, manutenção e demais serviços de arquitetura e de engenharia nos imóveis sob a responsabilidade do Ministério da Saúde no Distrito Federal;
- IV - colaborar com a elaboração do planejamento dos instrumentos de gestão do SUS no âmbito da SESG do Estado, dos instrumentos básicos: Plano Estadual de Saúde - PES, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Anual de Gestão - RAG e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA; e
- V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

Subseção II

Da Subcoordenação de Monitoramento e Avaliação

Art. 26. À Subcoordenação de Monitoramento e Avaliação compete:

- I - acompanhar e avaliar projetos e atividades finalísticas da SESG e submetê-los à decisão superior;
- II - realizar o monitoramento e a avaliação dos instrumentos básicos: Plano Estadual de Saúde - PES, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Anual de Gestão - RAG e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA;
- III - coordenar a formulação de estratégias de monitoramento e avaliação de todas as ações realizadas pela SESG; e
- IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção VIII

Da Coordenação de Assessoramento Interinstitucional

Art. 27. À Coordenação de Assessoramento Interinstitucional compete:

- I - desenvolver instrumentos, mecanismos e iniciativas de fortalecimento das relações interinstitucionais e das práticas participativas no âmbito do SUS;
- II - propor normas e colaborar no desenvolvimento de estratégias de fortalecimento e aprimoramento da gestão compartilhada e da governança no SUS, de modo a considerar o planejamento, a regionalização, a participação e o controle social;
- III - articular, integrar e promover as atividades e as ações entre os entes federativos e as entidades representativas dos gestores do SUS;
- IV - estabelecer o processo de cooperação técnica com Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), Comissões Intergestores Regionais (CIRs), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES), Câmaras Técnicas (CT) e Grupos Técnicos (GT) visando a organização de ações de saúde, qualificação da participação e do controle social;
- V - participar do planejamento e coordenação de ações com vistas à integração e ao aperfeiçoamento da relação interinstitucional, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;
- VI - contribuir com a integração dos setores de saúde e educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;
- VII - contribuir para o monitoramento e avaliação das ações de responsabilidades interfederativas para a participação e controle social no SUS nas regiões de saúde; e
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

CAPÍTULO II

DA GERÊNCIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 28. À Gerência de Pesquisa e Inovação compete:

- I - identificar as demandas de sua competência técnica, em conjunto com as demais Superintendências, e atuar tecnicamente junto às mesmas para estabelecer parcerias no planejamento dos processos de trabalho;
- II - desenvolver e fomentar ações de inovação tecnológica em saúde no Estado de Goiás, em cumprimento à Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde no SUS e de acesso dos trabalhadores e atores sociais à informação científica;
- III - divulgar a informação científica aos usuários, profissionais e gestores do SUS, facilitando a compreensão e uso da evidência na prática cotidiana;
- IV - avaliar e acompanhar os projetos de pesquisas realizados na SES-GO, garantindo a qualidade científica e ética;
- V - promover e apoiar a realização de pesquisas no SUS para atender às necessidades de saúde da população de Goiás;
- VI - propor, prototipar e incubar projetos de inovação tecnológica em educação em saúde/ soluções inovadoras para a SESG, atendendo às necessidades do SUS;
- VII - avaliar tecnologias em saúde para a SES-GO, subsidiando a decisão gestora de incorporar, modificar e difundir tecnologias;
- VIII - qualificar os atores sociais do SUS para a produção e disseminação do conhecimento científico e inovação tecnológica em saúde;
- IX - apoiar a formulação dos planos institucionais de pesquisa no âmbito da SES-GO;
- X - difundir a cultura de pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde na SES-GO;
- XI - participar do Conselho Escolar, colaborando com a administração das Unidades Complementares da SESG; e
- XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção I

Da Subcoordenação de Assessoramento Técnico da Gerência de Pesquisa e Inovação

Art. 29. À Subcoordenação de Assessoramento Técnico da Gerência de Pesquisa e Inovação compete:

- I - assessorar a Gerência de Pesquisa e Inovação em matéria administrativa e técnica na organização e funcionamento das atividades, propondo a adoção de novos métodos de trabalho para aumentar a eficiência e produtividade do setor; e
- II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

Seção II

Da Coordenação de Avaliação de Tecnologias em Saúde

Art. 30. À Coordenação de Avaliação de Tecnologias em Saúde compete:

- I - produzir Notas Técnicas de Revisão Rápida (NTRR) e pareceres técnico-científicos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) para subsidiar os atores sociais do SUS (gestores, profissionais e usuários dos serviços de saúde, promotores de justiça, defensores públicos, advogados, magistrados, procuradores, entre outros) com informações norteadoras para a tomada de decisões;
- II - estabelecer parcerias com outras organizações públicas e privadas para realização de projetos de ATS;
- III - incentivar e acompanhar a participação efetiva da SES-GO e de parceiros nas diversas chamadas públicas internacionais, nacionais e regionais para realização de projetos de ATS;
- IV - divulgar informações de ATS no SUS em Goiás;
- V - promover ações educacionais objetivando o uso consciente das tecnologias em saúde, especialmente as disponíveis no SUS; e
- VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção III

Da Coordenação de Ensino a Distância (EaD)

Art. 31. À Coordenação de Ensino a Distância compete:

- I - realizar a gestão dos processos administrativos, técnicos e pedagógicos do EaD da SESG;
- II - elaborar e atualizar os instrumentos orientadores para o EaD da ESG: Manual do Primeiro Acesso, Manual do Conteudista, Manual do Tutor, Manual do Cursista, entre outros;
- III - criar a identidade visual dos cursos à distância;
- IV - realizar a revisão final e a diagramação do material didático dos cursos a distância;
- V - promover orientação e processos formativos aos responsáveis técnicos-pedagógicos que atuarão em cursos a distância da ESG, como conteudistas, tutores e coordenadores;
- VI - executar ações relacionadas ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), como a criação das salas virtuais dos cursos e a formatação das abas e atividades avaliativas;
- VII - prestar suporte técnico aos tutores e coordenadores dos cursos a distância quanto ao manuseio das ferramentas do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- VIII - fomentar a capacitação e o aperfeiçoamento técnico e/ou pedagógico dos integrantes da equipe da Comissão de Ensino a Distância; e
- IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção IV

Da Coordenação de Gestão do Conhecimento

Art. 32. À Coordenação de Gestão do Conhecimento compete:



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

- I - implantar metodologias e tecnologias que favoreçam a criação, a integração, a divulgação e o compartilhamento do conhecimento existente na SESG;
- II - selecionar os resultados das pesquisas científicas realizadas nas unidades administrativas e de saúde da SES-GO e divulgar nos principais meios de comunicação desta Secretaria;
- III - gerenciar a Revista Científica da Escola de Saúde de Goiás (RESAP), fazendo a gestão do site e do fluxo de submissões de artigos para publicação;
- IV - publicar o periódico quadrimestral da Revista Científica da Escola de Saúde de Goiás (RESAP);
- V - gerenciar a informação em suporte físico e digital no âmbito da SESG e por meio da indexação em bibliotecas virtuais de saúde;
- VI - realizar assessoria de comunicação e eventos da SESG;
- VII – colaborar com a cobertura fotográfica de eventos internos e externos da SESG bem como a gestão dos arquivos fotográficos; e
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção V

Da Coordenação de Inovação em Educação em Saúde

Art. 33. À Coordenação de Inovação em Educação em Saúde compete:

- I - gerir o Laboratório de Inovação em Educação em Saúde;
- II - prover soluções tecnológicas para apoiar as atividades operacionais da SESG;
- III - estimular a participação dos setores da SESG e da SES-GO na promoção de projetos inovadores na área de tecnologias educacionais em saúde;
- IV - promover parcerias para a transferência de tecnologias com outras instituições; e
- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção VI

Da Coordenação de Pesquisa

Art. 34. À Coordenação de Pesquisa compete:

- I - formular estratégias de desenvolvimento da pesquisa científica no âmbito da SES-GO;
- II - implementar a Política de Pesquisa Científica na SES-GO e priorizar a produção de conhecimento científico que seja estratégico para melhorar a situação de saúde da população do estado de Goiás;
- III - promover capacitação em pesquisa para o SUS em Goiás;
- IV - apoiar os projetos de pesquisa desenvolvidos nas unidades da SES-GO;
- V - apoiar os setores de Ensino e Pesquisa nas Unidades da SES-GO; e
- VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

CAPÍTULO III

DA GERÊNCIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS E ENSINO EM SAÚDE

Art. 35. À Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde compete:

- I - identificar as demandas no âmbito de sua competência, em conjunto com as demais Superintendências, e atuar tecnicamente junto às mesmas para estabelecer parcerias no planejamento dos processos de trabalho;
- II - fortalecer a integração dos profissionais da área da saúde do Estado de Goiás, por meio da SESG;
- III - qualificar a força de trabalho do SUS na SES-GO e nas regiões de saúde do Estado de Goiás;
- IV - ordenar o processo de planejamento, gestão e avaliação do PEEPS, em consonância com a PNEPS;
- V - organizar e implementar o processo de Educação Permanente em Atenção, Vigilância, Gestão e Educação Popular em Saúde para o SUS no Estado de Goiás;
- VI - fomentar a Política Estadual de Educação Popular em Saúde (PEEPoS), no Estado de Goiás;
- VII - planejar as atividades e ações de Educação Permanente de forma integrada e unificada com as demais gerências da SESG, a partir das prioridades estabelecidas pelas Superintendências e Unidades Assistenciais de Saúde;
- VIII - participar de espaços de cogestão como fóruns de debates e de decisão sobre Políticas Públicas de Saúde no SUS de sua atuação;
- IX - desenvolver Projetos com treinamento em ambiente de simulação realística, em todos os níveis educacionais direcionados pelo Plano Estadual de Educação Permanente (PEEPS) para todo o Estado de Goiás, no âmbito da SES-GO;
- X - qualificar em Metodologias Educacionais em Saúde, no âmbito da SES-GO, os profissionais de saúde para exercer a função de docente na Superintendência da SESG;
- XI - implementar o processo político institucional de acreditação pedagógica no âmbito da SESG;
- XII - integrar as ações planejadas pela Gerência à Coordenação Geral de Educação Permanente;
- XIII - participar do Conselho Escolar, colaborando com a administração das Unidades Complementares da SESG; e
- XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção I

Da Subcoordenação de Assessoramento Técnico da Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde

Art. 36. À Subcoordenação de Assessoramento Técnico da Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde compete:



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

- I - assessorar a Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde em matéria administrativa e técnica na organização e funcionamento das atividades, propondo a adoção de novos métodos de trabalho para aumentar a eficiência e produtividade do setor; e
- II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção II

Da Coordenação de Educação em Atenção à Saúde

Art. 37. À Coordenação de Educação em Atenção à Saúde compete:

- I - gerenciar os cursos de formação de profissionais, voltados para área de Educação em Atenção Integral à Saúde, nos campos de educação profissional, pós-técnico, graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, nas modalidades de formação inicial e continuada, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, em consonância com as demandas do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS) para o Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - atuar tecnicamente no âmbito de sua competência junto às demais Superintendências e estabelecer parcerias no planejamento, implantação e avaliação de ações de ensino em Atenção à Saúde, fortalecendo a atuação compartilhada;
- III - estabelecer o processo de cooperação técnica com Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), Comissões Intergestores Regionais (CIRs), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES), Câmaras Técnicas (CT) e Grupos Técnicos (GT);
- IV - orientar as unidades requerentes de cursos e formação em todas as etapas de elaboração e execução dos projetos na área de Educação em Atenção Integral à Saúde;
- V - realizar parcerias com o Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Conselho Estadual de Educação (CEE), Instituições de Ensino Superior (IES), Escolas de Saúde Pública, Rede de Escolas Técnicas do SUS (RET-SUS) e demais Centros Formadores no desenvolvimento e execução de projetos na área de Educação em Atenção Integral à Saúde;
- VI - operacionalizar as ações do Plano de Educação Permanente em Saúde (PEEPS) e demais instrumentos de desenvolvimento da Educação Popular em Saúde na área de Educação em Atenção Integral à Saúde, no Estado de Goiás, de acordo com as diretrizes do Plano Estadual de Saúde (PES); e
- VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção III

Da Coordenação de Educação em Gestão em Saúde

Art. 38. À Coordenação de Educação em Gestão em Saúde compete:

- I - gerenciar os cursos de formação de profissionais, voltados para área de Educação em Gestão em Saúde, nos campos de educação profissional, pós-técnico, graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, nas modalidades de formação inicial e continuada, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, em consonância com as demandas do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS) para o Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - atuar tecnicamente no âmbito de sua competência, junto às demais Superintendências,

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

estabelecendo parcerias no planejamento, implantação e avaliação de ações de ensino em Gestão em Saúde, fortalecendo a atuação compartilhada;

III - estabelecer o processo de cooperação técnica com Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), Comissões Intergestores Regionais (CIRs), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES), Câmaras Técnicas (CT) e Grupos Técnicos (GT);

IV - orientar as unidades requerentes de cursos e formação em todas as etapas de elaboração e execução dos projetos na área de Educação em Gestão em Saúde;

V - realizar parcerias com o Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Conselho Estadual de Educação (CEE), Instituições de Ensino Superior (IES), Escolas de Saúde Pública, Rede de Escolas Técnicas do SUS (RET-SUS) e demais Centros Formadores no desenvolvimento e execução de projetos na área de Educação em Gestão em Saúde;

VI - operacionalizar as ações do Plano de Educação Permanente em Saúde (PEEPS) e demais instrumentos de desenvolvimento da EPS na área de Educação em Gestão em Saúde, no Estado de Goiás, de acordo com as diretrizes do Plano Estadual de Saúde (PES);

VII - elaborar projetos na área de Educação em Gestão em Saúde a partir das necessidades do território, com planejamento interativo junto às áreas técnicas das outras superintendências, de forma articulada promovendo espaços de discussão, com vistas a desenvolver projetos que possam problematizar a realidade e transformar as práticas profissionais (teoria e prática, ensino-serviço); e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção IV

Da Coordenação de Educação em Vigilância em Saúde

Art. 39. À Coordenação de Educação em Vigilância em Saúde compete:

I - gerenciar os cursos de formação de profissionais, voltados para área de Educação em Vigilância em Saúde, nos campos de educação profissional, técnico e pós-técnico, graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, nas modalidades de formação inicial e continuada, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, em consonância com as demandas do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS) para o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - atuar tecnicamente no âmbito de suas competências, junto às demais Superintendências, estabelecendo parcerias no planejamento, implantação e avaliação de ações de ensino, fortalecendo a atuação compartilhada;

III - estabelecer o processo de cooperação técnica com Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), Comissões Intergestores Regionais (CIRs), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES), Câmaras Técnicas (CT) e Grupos Técnicos (GT);

IV - orientar as unidades requerentes de cursos e formação em todas as etapas de elaboração e execução dos projetos na área de Educação em Vigilância em Saúde;

V - realizar parcerias com o Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Conselho Estadual de Educação (CEE), Instituições de Ensino Superior (IES), Escolas de Saúde Pública, Rede de Escolas Técnicas do SUS (RET-SUS) e demais Centros Formadores



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

no desenvolvimento e execução de projetos na área de Educação em Vigilância em Saúde;

VI - operacionalizar as ações do Plano de Educação Permanente em Saúde (PEEPS) e demais instrumentos de desenvolvimento da EPS na área de Educação em Vigilância em Saúde, no Estado de Goiás, de acordo com as diretrizes do Plano Estadual de Saúde (PES); e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção V

Da Coordenação de Educação Popular em Saúde

Art. 40. À Coordenação de Educação Popular em Saúde compete:

I - implementar a Política Estadual de Educação Popular em Saúde (PEEPoS), no Estado de Goiás;

II - promover ações educativas para membros da comunidade, fortalecendo o protagonismo dos setores populares no Estado de Goiás;

III - estimular a aproximação da SESG à comunidade, bem como identificar suas fragilidades e potencialidades e promover ações de educação popular, de acordo com suas necessidades e reivindicações para cumprir as funções sociais da Instituição;

IV - assegurar a execução democrática das ações de Educação Popular em Saúde, ancoradas nos princípios e nas práticas emancipatórias;

V - gerenciar os cursos de formação de profissionais, voltados para área de Educação Popular em Saúde, nos campos de educação profissional, pós-técnico, graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*, nas modalidades de formação inicial e continuada, capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, em consonância com as demandas do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS) para o Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - atuar tecnicamente junto às demais Superintendências, estabelecendo parcerias no planejamento, implantação e avaliação de ações de ensino em Educação Popular em Saúde, fortalecendo a atuação compartilhada;

VII - estabelecer o processo de cooperação técnica com Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), Comissões Intergestores Regionais (CIRs), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES), Câmaras Técnicas (CT) e Grupos Técnicos (GT);

VIII - orientar as unidades requerentes de cursos e formação em todas as etapas de elaboração e execução dos projetos na área de Educação Popular em Saúde;

IX - buscar parcerias com o Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Conselho Estadual de Educação (CEE), Instituições de Ensino Superior (IES), Escolas de Saúde Pública, Rede de Escolas Técnicas do SUS (RET-SUS) e demais Centros Formadores no desenvolvimento e execução de projetos na área de Educação Popular em Saúde;

X - participar de espaços de cogestão como encontros, reuniões, oficinas, fóruns de debates e de decisão sobre Políticas Públicas de Saúde no SUS específicas de sua atuação, tais como a diversidade dos grupos específicos;

XI - operacionalizar as ações do Plano de Educação Permanente em Saúde (PEEPS) e demais instrumentos de desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde (EPS) na área de



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

Educação Popular em Saúde, no Estado de Goiás, de acordo com as diretrizes do Plano Estadual de Saúde (PES); e

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção IV

Da Coordenação de Metodologias Educacionais em Saúde

Art. 41. À Coordenação de Metodologias Educacionais em Saúde compete:

I - realizar a gestão das ações de qualificação docente dos colaboradores dos cursos realizados pela SESG, fortalecendo o protagonismo dos discentes no processo de ensino-aprendizagem;

II - articular parcerias com instituições que sejam referência no campo das Metodologias Educacionais em Saúde;

III - atuar tecnicamente no âmbito de suas competências, junto às demais coordenações da SESG, definindo as ações metodológicas de ensino;

IV - estimular a integração ensino-serviço nos processos educacionais, com adoção de metodologias ativas, por meio do desenvolvimento de projetos aplicativos (projetos de intervenção, portfólios, protocolos etc.) dentre outras estratégias de integração em cursos realizados na SESG;

V - estabelecer o processo de cooperação técnica com Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), Comissões Intergestores Regionais (CIRs), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES), Câmaras Técnicas (CT) e Grupos Técnicos (GT);

VI - buscar parcerias com o Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Conselho Estadual de Educação (CEE), Instituições de Ensino Superior (IES), Escolas de Saúde Pública, Rede de Escolas Técnicas do SUS (RET-SUS) e demais Centros Formadores no desenvolvimento e execução de projetos; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

Da Gerência de Tecnologias Educacionais em Saúde

Art. 42. À Gerência de Tecnologias Educacionais em Saúde compete:

I - identificar as demandas no âmbito de suas competências, em conjunto com as demais Superintendências, e atuar tecnicamente junto às mesmas para estabelecer parcerias no planejamento dos processos de trabalho;

II - gerenciar as ações de gestão acadêmica, de pessoal, econômicas e financeiras, e de suporte às tecnologias da informação e comunicação no âmbito da SESG;

III - participar do Conselho Escolar, colaborando com a administração das Unidades Complementares da SESG; e



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção I

Da Subcoordenação de Assessoramento Técnico da Gerência de Tecnologias Educacionais em Saúde

Art. 43. À Subcoordenação de Assessoramento Técnico da Gerência de Tecnologias Educacionais em Saúde compete:

- I - assessorar a Gerência de Tecnologias Educacionais em Saúde em matéria administrativa e técnica na organização e funcionamento das atividades, propondo a adoção de novos métodos de trabalho para aumentar a eficiência e produtividade do setor; e
- II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção II

Da Coordenação de Administração

Art. 44. À Coordenação de Administração compete:

- I - coordenar atividades de apoio logístico e operacional da SESG;
- II - supervisionar as atividades de controle e manutenção do transporte, patrimônio e almoxarifado;
- III - coordenar as atividades relativas à limpeza, copa, conservação, reparo e segurança na SESG;
- IV - manter em condições de funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias na SESG;
- V - realizar a gestão, acompanhamento, execução e controle da mão de obra terceirizada na SESG;
- VI - gerir e acompanhar o uso dos espaços da SESG utilizados em eventos e reuniões, bem como, pelos equipamentos utilizados no momento de realização destes;
- VII - orientar as atividades de recepção e acolhimento, com objetivo de controlar a entrada e saída de visitantes, servidores e alunos nas dependências da SESG;
- VIII - controlar o fluxo de entrada e saída de correspondências da SESG;
- IX - realizar a gestão de protocolos da SESG;
- X - controlar as atividades inerentes a fotocópias, encadernação, fax, atendimento telefônico de clientes internos e externos; e
- XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção III

Da Coordenação de Economia e Finanças

Art. 45. À Coordenação de Economia e Finanças compete:



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

- I - validar a previsão de custos aplicada aos Instrumentos Normativos emitindo parecer financeiro quanto à fonte financiadora e a planilha de custos referentes aos projetos dos cursos de qualificação e formação da SESG;
- II - monitorar a movimentação financeira dos ajustes firmados entre a SES-GO e outras Instituições;
- III - cadastrar, monitorar e distribuir as metas físicas e financeiras das atividades fins da SESG, no Sistema Integrado de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual de acordo com a demanda;
- IV - instruir processos de aquisição de bens e serviços de custeio e de capital necessários às atividades meio e fim da SESG; e
- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção IV

Da Coordenação de Gestão do Trabalho

Art. 46. À Coordenação de Gestão do Trabalho compete:

- I - desenvolver ações de integração que promovam clima organizacional saudável entre os servidores;
- II - implementar ações de Humanização, Segurança e Saúde do Trabalhador no âmbito da SESG;
- III - coordenar o processo de avaliação por competência para admissão e remoção no âmbito da SESG;
- IV - coordenar a administração de pessoal da SESG;
- V - gerenciar as avaliações de produtividade individual dos servidores da SESG; e
- VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção V

Da Coordenação de Tecnologia da Informação

Art. 47. À Coordenação de Tecnologia da Informação compete:

- I - administrar o formulário eletrônico de uso público - FORMSUS mediante as demandas da SESG;
- II - desenvolver tecnicamente a Plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem da SESG;
- III - prover soluções em Tecnologia da Informação – TI da SESG.
- IV - realizar administração, projetos e implantação da rede de comunicação de dados;
- V - realizar controle gerencial das políticas de segurança dos recursos computacionais da SES-GO;
- VI - zelar pela disponibilidade, segurança e integridade dos arquivos e compartilhamentos;
- VII - realizar a manutenção técnica, o monitoramento e a operação dos equipamentos de informática;



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

- VIII - realizar a manutenção da rede de comunicação de dados do núcleo;
- IX - supervisionar e controlar o uso dos equipamentos de áudio e vídeo, quanto à instalação e operação de computadores, projetores de multimídia, mesa de som e outros para a realização de aulas e eventos na SESG; e
- X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção VI

Da Coordenação de Gestão Acadêmica

Art. 48. À Coordenação de Gestão Acadêmica compete:

- I - cumprir a legislação pertinente aos cursos oferecidos pela SESG, bem como os Documentos Institucionais referentes ao seu funcionamento;
- II - expedir Declarações, Certificados, Diplomas, Históricos Escolares, bem como outros documentos referentes à vida acadêmica dos discentes;
- III - elaborar o calendário escolar;
- IV - expedir Declarações ou Certificados do corpo docente que atua nos cursos ofertados pela SESG;
- V - responder, perante a Superintendência, pelo serviço, bem como pela segurança e integridade dos documentos de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação (CEE) e do Regimento Interno da SESG;
- VI - participar do processo de inscrição e matrícula de candidatos aos cursos ofertados pela SESG;
- VII - diligenciar os documentos necessários dos discentes e docentes dos cursos ofertados pela SESG;
- VIII - atender às solicitações dos órgãos competentes e/ou interessados no que se refere a informações sobre os discentes, docentes e funcionamento da Gestão Acadêmica;
- IX - manter os dados estatísticos necessários à elaboração de relatórios da SESG e sistema de arquivo de documentação;
- X - manter o Regimento da SESG em local de fácil acesso ao público interno e externo; e
- XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A Coordenação de Residência deverá observar ainda, as atribuições específicas da área, inerentes à Comissão Nacional.

Art. 50. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, independente da Gestão do Eixo temático de Execução, deverão observar também as normas do Regimento Interno específico para Pós-Graduação caso existente.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

Art. 51. Os processos sigilosos, por determinação legal ou por decisão fundamentada de autoridade judicial competente, serão de conhecimento restrito quanto ao conteúdo, mantendo-se pública a tramitação do processo.

Parágrafo único. Serão considerados sigilosos, ainda, os documentos e processos:

- a) cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar risco à segurança da sociedade e do Estado; e
- b) necessários ao resguardo dos direitos e garantias individuais, na inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 52. As demais normas internas da SESG deverão estar em consonância com este Regimento.

Art. 53. Os casos omissos no presente Regimento serão analisados e deliberados pelo Conselho Escolar da SESG.

Art. 54. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia,
aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

VIVIANE L. CASSIMIRO MEIRELES
Superintendente da Escola de Saúde de Goiás
SESG